

# terra e trabalho em perspectiva histórica: um exemplo do sertão nordestino (Portalegre — RN)<sup>1</sup>

Denise Mattos Monteiro

Departamento de História — UFRN

Nossa preocupação, neste artigo, é contribuir para a recuperação das origens históricas dos problemas do campo no Brasil, especialmente para a compreensão do processo histórico da apropriação territorial no País. Com esse objetivo, examinaremos esse processo tal como ocorreu em suas grandes linhas numa área do alto sertão nordestino, situada a sudoeste do que hoje constitui o Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre o início da colonização portuguesa e as duas primeiras décadas do século XX.

As razões desse recorte são históricas, metodológicas e teóricas. Em primeiro lugar, trata-se de área que teve importância como núcleo de irradiação colonizadora no sertão. Em segundo lugar, pudemos contar com alguns registros documentais para o município de Portalegre, referentes à questão fundiária. Por último, a análise da evolução do processo de apropriação territorial nessa área específica nos permite abordar alguns aspectos da intrínseca relação terra-trabalho em suas mudanças no tempo.

## **o processo colonizador: a apropriação de terras indígenas**

A ocupação pelo colonizador do que hoje chamamos de sertão nordestino, embora iniciada já em fins do século XVI, avançou efetivamente a partir da segunda metade do século XVII — tendo como

<sup>1</sup> Este artigo é o primeiro resultado de uma pesquisa apoiada pelo CNPq.

principais focos a Bahia e Pernambuco — quando os holandeses já haviam sido expulsos e a colonização portuguesa, consolidada no litoral, expandiu-se em direção às terras situadas no interior.

Essa expansão ficou a cargo, administrativamente, dos chamados *capitães de infantaria de ordenança*, que se encarregavam de estabelecer postos avançados de ocupação de terras, mediante guerras a serem movidas contra os indígenas que resistissem à ocupação. Tais guerras eram então chamadas pelos colonizadores de *guerras justas* e, segundo a legislação portuguesa, os índios *bárbaros* aprisionados, bem como os seus descendentes, poderiam ser escravizados ou vendidos como escravos.

A Igreja se fez presente na conquista e ocupação de territórios da América hispano-lusitana, apoiada em sua condição de grande instituição social nos reinos católicos de Portugal e Espanha. A descoberta de novas áreas para os interesses mercantis europeus abria simultaneamente novas áreas também para o trabalho de evangelização, com grande vantagem para a Coroa portuguesa, que dispunha assim de um argumento de ordem religiosa na concretização do seu processo colonizador.

Desta forma, os missionários estiveram presentes nas próprias frentes de conquista do sertão, como capelães das expedições militares, chegando junto com os primeiros colonos nessa área, tentando batizar nativos e estabelecer aldeamentos de indígenas sob seu controle. Para a Igreja, com a anuência da Coroa portuguesa, os indígenas *mansos* — ou seja, os já batizados — não poderiam ser escravizados pelos colonos; já os *bárbaros* deveriam ser combatidos, pois seu aldeamento forçado, decorrente de *guerras justas*, possibilitaria o trabalho de catequese.

Na prática, a legislação ibérica com relação aos nativos, premida entre os interesses dos colonos e os dos missionários, revelar-se-ia contraditória e oscilante durante o período colonial: ora condenaria os *abusos* de colonos contra os indígenas, ora permitiria sua escravização. Essa oscilação dependeu muito das fases em que os nativos ofereceram maior ou menor resistência à colonização.

Na Capitania do Rio Grande, ao se iniciarem os anos de 1680, oficiais de ordenança passaram a ser permanentemente designados para frentes de conquista, oriundas de Pernambuco e da Paraíba, nas chamadas *ribeiras* dos rios Ceará-Mirim, Piranhas-Assu, Apodi-Mossoró e Jaguaribe, este último no atual Estado do Ceará. Esses homens realizavam na prática o objetivo último da colonização portuguesa, e a eles caberia não apenas guerrear, mas também estabelecer as bases de núcleos de povoamento europeu, pois tratava-se de combater os indíge-

nas e fixar-se em suas terras. For isso, junto com as armas seguiam o gado e o necessário à lavoura.

Em geral, como recompensa por seus serviços bélicos, esses colonizadores conseguiam que a Coroa portuguesa reconhecesse sua participação nas guerras de conquista e concedesse legalmente, em sesmaria, grandes extensões de terras, normalmente em áreas por onde passaram combatendo os habitantes nativos. Mas, o processo inverso também ocorria: por terem se aventurado a enfrentar e derrotar os indígenas, estabelecendo currais, havia também aqueles que recebiam, como recompensa, patentes militares. No processo de colonização, portanto, o poder das armas e a apropriação de terras caminharam lado a lado.

Ao avanço das frentes de conquista das terras situadas sertão adentro resistiram os indígenas que lá viviam. Essa resistência, que implicou em alianças entre tribos com o fim de mover guerra aos conquistadores, constituiu, ao que tudo indica, o mais importante e longo conflito de toda a história da Colônia entre nativos e colonizadores. Tendo durado da década de 1680 até por volta de 1720, portanto quarenta anos, ela se alastrou do atual Estado da Bahia ao atual Estado do Maranhão. Mas, seu principal palco de lutas foi a Capitania do Rio Grande, especialmente às margens dos dois principais rios sertanejos dessa capitania — os rios Piranhas-Assu e Apodi-Mossoró<sup>2</sup>.

No decorrer da guerra, as tribos do Rio Grande seriam dizimadas, afugentadas ou submetidas à colonização, ficando o sertão *livre* para o povoamento pelos brancos portugueses e seus descendentes. Na mortandade, na escravização e no aldeamento forçado dos indígenas sobreviventes, então ocorridos, é que se encontra a explicação para o desaparecimento de povos inteiros — seja do ponto de vista físico ou cultural — e para a inexistência de nações indígenas nessas áreas hoje em dia<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Sobre essa guerra ver, especialmente: Taunay, Affonso E. *A Guerra dos Bárbaros*; Pires, Maria Idalina Cruz. *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflitos no nordeste colonial e Cunha*, Manuela Carneiro da (org.) *História dos índios no Brasil*.

<sup>3</sup> Os Estados do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Ceará, Piauí e Sergipe, segundo os dados oficiais e até um período muito recente, eram considerados os cinco Estados brasileiros onde não existiriam mais povos indígenas. Com exceção de um deles, todos estão localizados na região Nordeste do Brasil. Atualmente, certas comunidades reivindicam a identidade indígena em quatro desses Estados, restando, ao que tudo indica, apenas o Rio Grande do Norte como único Estado da Federação em que os indígenas teriam desaparecido por completo.

Aos chefes de expedições organizadas com o objetivo de combater os nativos, mediante contratos feitos com as autoridades da Colônia — aí incluindo-se célebres bandeirantes paulistas, como Domingos Jorge Velho e Matias Cardoso de Almeida — eram conferidos soldos e patentes militares, terras e o direito de aprisionar e escravizar os indígenas<sup>4</sup>.

Na medida em que as terras passaram a ser cada vez mais disputadas por bandeirantes paulistas, missionários, senhores de engenho — de Pernambuco, Paraíba, Bahia e Rio Grande — e oficiais de alta patente que combateram os indígenas, a legislação portuguesa, referente à concessão de sesmarias foi sendo modificada, para tentar disciplinar os conflitos que começaram a ocorrer, e para obrigar aqueles que recebiam sesmarias a fazer a terra produzir, pois da produção colonial a Coroa extraía parte de suas rendas, através de impostos.

Em 1689, por exemplo, o Senado da Câmara da cidade de Natal, na Capitania do Rio Grande, dirigiu um documento ao Rei de Portugal em que dizia que haviam sido feitas muitas doações de sesmarias para pessoas de outras capitanias, sem que estas tivessem sido ocupadas, enquanto "alguns moradores desta capitania estão sem nenhuma". O Senado da Câmara denunciava à Coroa que havia uma "grande confusão nas demarcações e domínios, donde por estar distante o governo e justiça se averiguam as pelouradas (tiroteios), e tem por esta causa procedido muitas mortes". Solicitou que o Rei mandasse verificar a repartição de terras e privilegiasse os que habitavam a Capitania, "que tem servido a S. Magestade com tanto desvelo, a sua custa, em toda esta guerra do gentio barbaro e está atualmente suprindo com suas fazendas"<sup>5</sup>.

Frente a este quadro de disputa por terras na Colônia, e visando sua ocupação efetiva, a Coroa portuguesa determinou que todos os que haviam recebido sesmarias deveriam demarcar suas terras, povoá-las e fazê-las produzir no prazo de um ano, caso contrário, as mesmas seriam repartidas entre os moradores das capitanias, com exceção das sesmarias que já produziam. Uma série de leis foram feitas, a partir de 1695, para definir o tamanho das sesmarias a serem concedidas. O tamanho pa-

<sup>4</sup> Domingos Jorge Velho, importante personagem no combate a focos de luta e resistência ao projeto colonial português, tornou-se um dos maiores sesmeiros da Colônia, com terras em Alagoas - onde combateu o quilombo de Palmares - e na Capitania do Piauí.

<sup>5</sup> "Instrução e Memorial do Senado da Câmara de Natal, de 2 de julho de 1689", transcrito por Lemos, Vicente de. *Capitães-Móres e Governadores do Rio Grande do Norte*, p. 51-52.

drão que prevaleceria com o tempo, principalmente para as fazendas de gado, foi o de três léguas de comprimento (aproximadamente 18 quilômetros), ao longo do leito de um rio, por uma légua de largura (seis quilômetros), ficando meia légua para cada margem. Entre as sesmarias deveria existir uma légua de terras devolutas, ou seja, não-concedidas e pertencentes à Coroa portuguesa, servindo de divisa entre as fazendas.

Entretanto, era enorme a distância entre o que dizia a lei e a realidade dos sertões, onde não havia mecanismos de fiscalização necessária, a terra tomada aos indígenas era abundante, e os colonos estavam concretizando o projeto colonizador português. Assim, surgiram grandes domínios territoriais, uns com base no sistema de sesmarias, que se alargavam com a apropriação de mais porções de terras, desafiando o que determinava a lei, e outros domínios com base no sistema das posses de terras, pura e simples, a serem ou não legalizadas mais tarde.

Sem suas terras, perseguidos pelos brancos, obrigados a abandonar sua própria cultura, parte da população nativa passou a vagar pelo sertão sem destino certo. Em levas, fugiam da capitania do Rio Grande para a Paraíba e o Ceará, outras vezes faziam o caminho inverso. Durante a longa guerra na Capitania do Rio Grande, bandos indígenas — sobretudo Janduís — armados e montados a cavalo, chamados então de *índios de corso*, atacavam fazendas roubando ou matando o gado, destruindo produtos da lavoura e libertando indígenas escravos nessas propriedades. A atuação desses bandos, que cresciam ao incorporar ex-escravos, estimulava inúmeras fugas e rebeliões nas aldeias e missões sob o controle colonizador.

Nessa sociedade, onde o medo era permanente e os boatos sobre revoltas indígenas freqüentes, foi constante a preocupação com a posse de armas de fogo pelos nativos livres e dispersos — ou seja, não-aldeados. Em 1700, tentando fixar essa população de sobreviventes e errantes, atraindo-os para o convívio dos padres, a Coroa portuguesa determinou que a cada Missão de Aldeamento fosse cedida uma légua quadrada de terra (aproximadamente 36 km<sup>2</sup>). Dessa forma, porções de terra poderiam voltar a ser utilizadas por indígenas, mas através da fiscalização de agentes da Igreja.

As aldeias missionárias eram unidades de produção, em que parte dos produtos agrícolas e do artesanato era comercializada pelos padres. Mas eram também reservas de mão-de-obra indígena, pois, segundo o que determinava a legislação portuguesa, os indígenas aldeados poderiam ser requisitados pelos colonos para trabalharem em suas lavouras e criações, assim como na pesca, nas salinas e na condução do gado.

Essa disposição da lei gerou inúmeros conflitos entre colonos, padres e autoridades da Capitania, como os capitães-móres. Em 1713, por exemplo, os colonos queixavam-se de que os jesuítas

"não permitiam que os tapuias (fizessem) serviços para os moradores e, quando o (faziam), depois de se lhes pedir licença, (cobravam) preços extraordinários, que os pobres moradores da capitania não (podiam) pagar, indo contra a ordem de sua Majestade, segundo a qual metade dos aldeados (deveriam) ficar repartidos pelos capitães-móres e oficiais da Câmara"<sup>6</sup>.

Outras vezes, as queixas eram contra os capitães-móres que ficavam com os indígenas e não os forneciam aos colonos. Os padres, por sua vez, alegavam que os indígenas eram retirados das Missões sem o seu consentimento, que seu trabalho não era remunerado pelos colonos, e que não eram devolvidos.

Na Capitania do Rio Grande, foram implantadas cinco Missões, pertencentes a diferentes ordens religiosas<sup>7</sup>. Entre elas encontrava-se a Missão de Apodi, a primeira e única a estabelecer-se no sertão, ao contrário das outras que se instalaram no litoral. Foi fundada em 1700, por jesuítas, em pleno contexto da guerra que se desenvolvia, como vimos, sobretudo às margens dos rios Piranhas-Assu e Apodi-Mossoró. Essa Missão, entretanto, duraria, nessa primeira fase, somente até 1712. Os ataques de expedições de conquista — em busca de indígenas para serem vendidos como escravos — e de colonos em busca de mão-de-obra, além da catequese forçada, levou à fuga de muitos de seus habitantes. Somente em 1734 a Missão seria refundada, dessa vez pela Ordem Religiosa dos Capuchinhos.

Assim como a mão-de-obra, a terra sob controle missionário foi motivo de conflitos permanentes entre padres e colonos. Estes últimos argumentavam que tinham sido distribuídas mais terras para as Missões de Aldeamento do que havia sido permitido pela Coroa, tornando os padres *possuidores de muitas fazendas e criações, c com elas*

<sup>6</sup> Cópia da Carta dos Oficiais da Câmara de Natal ao Governador Geral de Pernambuco, Félix José Machado, de 14 de março de 1713. In: Porto Alegre, M. S., Mariz, M. da S. & Dantas, B.G. (org.) *Documentos para a História Indígena do Nordeste*, p. 147.

<sup>7</sup> A propósito do tema, ver: Lopes, Fátima M. *Missões Religiosas: índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*.

*estavam tão poderosos que os pobres moradores da capitania não se atreviam a queixar-se* <sup>8</sup>.

O que estava em curso de fato, nessa primeira metade do século XVIII, era o efetivo estabelecimento das primeiras grandes fazendas de gado no sertão, pertencentes a senhores de engenho da Zona da Mata açucareira residentes em Pernambuco, Bahia, Paraíba e na própria Capitania do Rio Grande. Foi frente à consolidação do povoamento do território pelas fazendas criatórias que se reafirmou, em 1742, a determinação de que as terras demarcadas das Missões não poderiam ter mais do que *uma légua em quadro*, enfatizando-se que os indígenas não poderiam cultivar roças fora das terras demarcadas<sup>9</sup>.

O trabalho indígena escravo ou semi-escravo constituiu, durante todo o século XVIII, a principal forma de trabalho no Rio Grande. Com sua economia baseada essencialmente na pecuária — sem a necessidade de tanta mão-de-obra e gerando menos lucro que a lavoura canavieira — e com a disponibilidade da mão-de-obra dos indígenas subjugados e seus descendentes — aí incluídos os mestiços, a Capitania registrou a presença, pelo menos naquele século, de poucos escravos negros, sobretudo se comparada a capitânicas como as de Pernambuco e Bahia.

Os colonos disputaram essa mão-de-obra permanentemente, alegando *pobreza e falta de recursos*. Em 1741, por exemplo, eles informavam ao Rei de Portugal que após um *confronto com tapuias* estes haviam fugido para a Paraíba, e que sete tropas da Capitania do Rio Grande e do Ceará foram utilizadas para reconquistá-los, após o que eles foram escravizados, pois "de outra maneira eles ficariam livres por suas próprias mãos e dominariam todo o sertão"<sup>10</sup>.

Foi nesse contexto de conflitos que, a partir de 1755, a Coroa portuguesa determinou, em lei, uma série de mudanças: a escravidão indígena passaria a ser proibida na Colônia, as aldeias mais populosas se transformariam em vilas e municípios, e as terras das Missões deveriam ser distribuídas entre os indígenas. Para governá-los, foi criado o cargo de *Diretor de índios*, a ser exercido por um funcionário nomeado pelo Governador. Em 1759, os jesuítas foram expulsos da Colônia, assim

<sup>8</sup> Cópia de uma Ordem de Sua Majestade, sobre as terras dos religiosos, ao Governador de Pernambuco e Capitânicas Anexas, de 12 de novembro de 1710. Porto Alegre, M. S., Mariz, M. da S. & Dantas, B.G. (org.). *Op. cit.*, p. 141.

<sup>9</sup> Cópia do Auto da Junta das Missões de 24 de setembro de 1742. Id., *ibid.*, p. 163.

<sup>10</sup> Cópia de Carta dos Oficiais da Câmara de Natal à Sua Majestade, sobre os tapuias, de 30 de maio de 1741. Id., *ibid.*, p. 162.

como de Portugal e de todos os domínios territoriais portugueses, e seus bens foram apropriados pelo Estado.

A declaração legal do fim da escravidão indígena, entretanto, não implicou em melhoria das condições de vida da população nativa. O cargo de *Diretor de índios*, por exemplo, foi extinto em 1798, devido aos abusos praticados pelos funcionários que desempenhavam essa função.

Sem a proteção mínima dos padres jesuítas, os indígenas viram a exploração de seu trabalho pelos colonos aumentar, chegando ao ponto em que, em 1761, o Governador Geral de Pernambuco — ao qual estava subordinada a Capitania do Rio Grande — determinou que os colonos que retirassem índios de aldeias, não remunerassem seu trabalho e os mantivessem em cativeiro seriam punidos com uma multa em dinheiro.

A apropriação de antigas terras de aldeamentos e Missões entrou em nova fase. Foi assim que a Missão de Apodi, única existente em todo o sertão da Capitania, foi extinta em 1761 a pedido dos colonos locais que alegavam a inquietação reinante com a presença dos indígenas que constantemente se rebelavam. Podemos supor que a povoação que ali se formava, e que crescia à medida que se desenvolviam as fazendas e o comércio de gado, visava o acesso fácil ao precioso manancial de água constituído por uma grande lagoa que se encontrava dentro das terras da Missão — a lagoa do Apodi. Setenta e dois anos depois, em 1833, quando a povoação se transformou em Vila e foi criado o município, essas terras foram transferidas para o patrimônio público municipal.

O que aconteceu com os indígenas da extinta Missão de Apodi? Foram transferidos para uma vila que se criava no mesmo ano de 1761 — a Vila do Regente —, atual cidade de Portalegre. Setenta famílias, escoltadas por uma milícia, caminharam durante doze dias em direção à serra onde se situaria a Vila, a primeira a ser criada em todo o sertão da Capitania. Lá, a Câmara Municipal que se formava destinou-lhes apenas terras improdutivas, reservando as melhores para os colonos que também se estabeleciam na serra. Assim, novos conflitos voltaram a ocorrer até que, em 1825, mesmo essas terras improdutivas foram tomadas aos indígenas, suas palhoças queimadas e um grupo de setenta deles, que haviam sido presos por rebelião, foram fuzilados.<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Sobre as lutas sociais em Portalegre em torno da posse da terra, ver: Motta, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody e Guerra, Valter de Brito. *Apodi no Passado e no Presente*.

Perdendo suas últimas reservas de terras, muitos indígenas se dispersaram pelo território do Rio Grande e capitânicas vizinhas, perdendo, ao mesmo tempo, a base da identidade de sua cultura. A partir de então eles seriam definitivamente apenas força-de-trabalho.

Referindo-se aos habitantes nativos do território e às vilas/ municípios formados a partir das Missões de Aldeamento do litoral, o presidente da Província declarou à Assembléia Legislativa Provincial, em 1839:

"O número destes indolentes habitadores do Brasil vai progressivamente diminuindo nesta província, e hoje apenas existem nos municípios (litorâneos) de Extremoz, S.José,Vila Flor e Goianinha (...) Fora minha opinião que se tirasse dos Juizes de Órfãos e se transferisse para as Câmaras Municipais a administração dos bens dos índios (...) Semelhante medida, sobre ser mais profícua aos bens dos mesmos índios, concorreria para aumentar os rendimentos das Câmaras Municipais, que os têm tão diminutos.<sup>12</sup>

Em um levantamento sobre a população da Província feito em 1844, os indígenas ainda tinham sua identidade reconhecida: ao lado de *brancos, pardos e pretos* — estes dois últimos subdivididos entre livres e escravos —, os indígenas constituiriam aproximadamente 4,5% de um total de 149.072 habitantes. Já no recenseamento de 1872, eles não estavam mais identificados, e a população, que atingira um total de 233.979 habitantes, era dividida, racialmente, entre brancos, pardos, pretos e *caboclos*. Os brancos corresponderiam a 44% do total, enquanto os pardos, pretos e *caboclos* juntos atingiriam 56% do total<sup>13</sup>.

Esse processo de metamorfose social, através do qual os indígenas e seus descendentes foram oficialmente transformados em *caboclos*, constituiu a contra-face da apropriação de terras levada a efeito pelo projeto colonizador português, e completado no decorrer do século XIX. A identidade indígena foi assim destruída na Província do Rio Grande do Norte — ao menos nos documentos oficiais.

<sup>12</sup> *Relatório de Presidente de Província*, de 7 de setembro de 1839, p. 13.

<sup>13</sup> Fonte dos números: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Diccionario Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, p. 471-472, e *Relatório de Presidente de Província de 1874*, p.33.

## o domínio das grandes posses

Os indígenas e seus descendentes, fossem eles chamados de caboclos ou não, faziam parte do grande contingente de homens e mulheres que compunham a mão-de-obra livre da Província, mão-de-obra essa mais presente no sertão do que nos canaviais do litoral, onde havia maior concentração de escravos negros. Do ponto de vista da distribuição da riqueza econômica, eles estavam à margem de um sistema baseado no monopólio da propriedade da terra.

Em 1822, foi abolido o sistema de concessão de sesmarias no Brasil por uma Resolução do Príncipe Regente, que permitiu a aquisição de terras devolutas através da posse, ou seja, da ocupação pura e simples desde que houvesse cultura efetiva da terra. Podemos supor que o novo sistema fundiário abriu espaço para o acesso à terra daqueles que até então — na vigência do sistema sesmarial — estiveram excluídos desse processo. Assim, é bastante provável que tenham surgido sítios com agricultura de subsistência pertencentes àqueles que tentaram se estabelecer como pequenos posseiros em terras devolutas.

O reconhecimento dessas posses, vale dizer, o reconhecimento do domínio de terras assim adquiridas, implicou, porém, num processo que, na prática, impedia mais uma vez o acesso à terra por grande parcela da população livre, pobre e mestiça. Quantos desses sitiantes poderiam de fato obter o reconhecimento de posse de pequenos lotes por eles ocupados, junto aos poderes constituídos, que eram formados justamente pelos descendentes dos *homens bons* do período colonial?

O sistema de posse favoreceu, sem dúvida, aqueles que já tinham o domínio de grandes extensões de terra e que puderam, mediante o novo sistema, estendê-las ainda mais. Nesse processo, em que ocorria a "livre apropriação de terras devolutas pelos particulares (...), depois de 1822, sobretudo — data da abolição das sesmarias —, as posses (passaram) a abranger fazendas inteiras e léguas a fio"<sup>14</sup>.

Embora haja poucas pesquisas sobre o tema, provavelmente muitos foram os conflitos e freqüentes as expulsões da terra daqueles que nela tentaram se estabelecer com pequenos roçados. Numa sociedade fun-

<sup>14</sup> Lima, Ruy Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e Terras Devolutas*, p. 57-58.

dada nos grandes domínios territoriais e baseada na existência de senhores e escravos, os homens livres, pobres, sem terra e, em sua grande maioria, mestiços eram marginais ao sistema, vistos pelas autoridades como *desocupados* ou *vadios* e freqüentemente reprimidos, através de diversos mecanismos que visavam aproveitar sua mão-de-obra nas grandes propriedades. Se no século XVIII os chamados *vadios* eram uma preocupação do poder constituído, pois entre as funções dos capitães-mores de milícia estava a vigilância sobre eles, na primeira metade do século XIX, com a possibilidade aberta pela posse de terras e a ocorrência de conflitos e expulsões decorrentes, essa preocupação tornou-se ainda maior.

No Rio Grande do Norte, uma lei provincial de 1837 criou a *Companhia dos Jornalheiros* em diferentes municípios, que através do recrutamento obrigatório visava "procurar braços à agricultura e modo de vida aos muitos vadios que formigavam por toda a província"<sup>15</sup>. A lei, que englobava além dos "vadios, ciganos, agregados sem ocupação honesta e malfetores apaniguados", entretanto, não vingou, pois "encontrou invencível repugnância nos preconceitos e desconfianças que se (levantaram) na população a que se deviam aplicar, a qual a obrigação do serviço antolhou-se como escravidão"<sup>16</sup>. A resistência dessa parcela da população, portanto, era um componente que estava presente nessa sociedade em formação.

Tudo indica que uma forma dessa resistência estava na tentativa permanente de ocupar terras públicas com o estabelecimento de pequenos sítios. Essa ocupação, entretanto, para ter reconhecimento legal implicava em pagamento de foros às Câmaras Municipais, o que constituía uma barreira para o acesso à terra.

Em 1851, a Câmara Municipal da Vila de Portalegre determinou que todo indivíduo que tivesse sítio em terras do patrimônio público não poderia abrir roçado sem licença da Câmara, sob pena de dois mil réis de multa e perda do sítio, assim como não poderia vender ou transmitir por herança sítios aforados sem consentimento da mesma Câmara, sob pena de multa de oito mil réis ou prisão. Ao mesmo tempo, determinava que "todo indivíduo que perturbasse aquele foreiro nas terras que lhe (tivessem) sido concedidas em aforamento, com roçagem nas matas ou uso de caminhos inventados" pagaria multa à

<sup>15</sup> *Relatório de Presidente de Província*, de 7 de setembro de 1839, p. 16.

<sup>16</sup> *Relatório de Presidente de Província*, de 3 de maio de 1849, p. 17

Câmara e estaria sujeito "a pagar ao perturbado", indicando a existência daqueles que, sem terra, estabeleciam roçados em áreas incultas, apesar de aforadas<sup>17</sup>.

Os instrumentos legais de discriminação social tornaram-se ainda mais claros com a aprovação, pela Assembléia Legislativa Provincial, de alguns novos artigos da Postura da Câmara Municipal da Vila de Portalegre, em 1856. Neles determinava-se que só teriam direito a aforar terras públicas "os proprietários que (tivessem) aviamentos de fazer farinha, engenho de moer cana, ou casa de tijolo no alinhamento das ruas desta vila"; caberia ao fiscal da Câmara examinar o terreno, decidindo a quantidade de terra a ser aforada, sendo pago por esse serviço pelo próprio pretendente ao foro; o pagamento deste foro à Câmara seria feito anualmente, estabelecendo-se um valor mínimo de cinco mil réis; o aforamento seria perpétuo e o foreiro receberia seu título da Câmara; os aforamentos já existentes deveriam ser ratificados no prazo de um ano e os foros seriam concedidos conforme as posses do interessado, estabelecendo-se o máximo de "quinhentas braças para cada lado" (aproximadamente 1,2 km)<sup>18</sup>.

É interessante observar que na mesma Postura se estabelecia que "a Câmara, além dos logradouros que por lei geral se devem reservar, conservará um terreno ao pé desta Vila, e mais onde julgar conveniente, para nele plantarem as pessoas que não tiverem sítio aforado". Dessa forma, tentava-se, provavelmente, garantir o fornecimento de produtos da lavoura de subsistência para o abastecimento da própria Vila, em uma área sertaneja dominada historicamente pela pecuária e onde, desde fins do século XVIII, se estabelecera uma lavoura de exportação que se expandiria em função da demanda do mercado externo — a lavoura algodoeira<sup>19</sup>.

<sup>17</sup> *Posturas Adicionais da Câmara da Vila de Portalegre, de 12 de junho de 1851*. Para se ter uma idéia do valor dessas multas, considere-se que na Vila do Príncipe, também localizada no sertão da província, um poldro custava em média dez mil réis em 1847, conforme Medeiros Filho, Olavo de. *Velhos Inventários do Seridó*. p. 21.

<sup>18</sup> *Lei n° 348. Resolução provincial de 20 de setembro de 1856*, aprovando alguns artigos da Postura da Câmara Municipal da Vila de Portalegre, 16-19. Observe-se que o município de Portalegre, criado em 1833 com sede na vila do mesmo nome, reduzira sua extensão. Dele foram desmembrados os municípios de Apodi (1833), Maioridade (1841) e Pau dos Ferros (1856).

<sup>19</sup> Matéria-prima essencial no processo da Revolução Industrial inglesa, o algodão se consolidaria como o principal produto agrícola do sertão nordestino no século

A Postura Municipal da Vila de Portalegre aprovada, em 1856, não pode ser vista fora do contexto da aprovação da Lei de Terras de 1850 do Governo Imperial, regulamentada em 1854. Essa lei, fundamental na história fundiária brasileira — extinguiu o regime de posses, estabeleceu a compra como único meio para a aquisição de terras públicas e permitiu que fossem revalidadas as terras obtidas em sesmarias e legitimadas as obtidas pela posse, em anos anteriores a essa lei. É nas determinações referentes às sesmarias e posses que reside sua maior importância quando analisamos o processo de apropriação territorial em áreas de colonização antiga, que remonta aos séculos XVII e XVIII, como é o caso do sertão nordestino, mais especificamente norte-riograndense.

Nessas áreas, a lei, ao permitir a legalização de sesmarias e posses, consolidava a estrutura fundiária existente, e, ao tornar a terra acessível apenas mediante a compra, garantia a permanência dessa mesma estrutura para o futuro. No "lento processo de passagem das terras chamadas devolutas para o domínio privado, a classe dos proprietários de terras vai se constituindo ao mesmo tempo e em relação com o processo de consolidação do Estado Nacional"<sup>29</sup>.

A contra-face necessária dessa exclusão do acesso à terra por parte dos homens livres pobres do campo foi a geração de um imenso contingente de mão-de-obra disponível para os latifúndios em formação. As relações de trabalho aí gestadas se caracterizariam por ficar a meio caminho entre a escravidão e o trabalho livre assalariado, tendo na figura do *morador-agregado* como sua mais completa expressão.

Nas grandes propriedades rurais, os senhores permitiam que lavradores morassem em suas terras, a elas agregando-se, ocupando pequenos lotes com suas roças e criações, mas em troca de um pagamento. Este pagamento podia ser feito em produto — o algodão, por exemplo —, quando o lavrador era o *parceiro* que entregava parte de sua colheita; em dinheiro, quando o lavrador era o *foreiro* ou *arrendatário*; ou em trabalho, quando o lavrador era um simples *morador de condição*. Essas formas de pagamento variaram de acordo com a posição social e econômica daqueles que não possuíam terra. Mas, a base dessa pirâmide

XIX, especialmente na década de 1860, quando a Guerra de Secessão nos Estados Unidos - grande produtor de algodão -, interrompendo a produção daquele país, possibilitou a expansão da cotonicultura no Nordeste do Brasil.

Silva, Lúcia Maria Osório. A Apropriação Territorial na Primeira República, p. 157, e *Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da Lei de 1850*, p. 338.

social do campo era constituída pelos *moradores de condição* que, em maior número, expressavam a relação de trabalho predominante no meio rural<sup>21</sup>.

SUAS Condições de vida e trabalho estiveram sujeitas a crises de fome e epidemias, acirradas pelas secas freqüentes na região, crises essas que são constantemente mencionadas nos Relatórios de Presidentes da província do Rio Grande do Norte, na segunda metade do século XIX. A transitoriedade desses trabalhadores nas terras que ocupavam, causada por sua expulsão das propriedades ou pela busca de melhores condições de vida, através do êxodo rural, levaram os proprietários rurais a tentar estabelecer formas de controle sobre o trabalho livre, tornando-o compulsório.

Em 1863, por exemplo, o Presidente de Província do Rio Grande do Norte dizia em seu Relatório à Assembléia Provincial que na Província estava ocorrendo

"o que também se vê em todo o Império: parte da população errando quase nômade, vivendo na ociosidade e alimentando-se de caça, pesca e frutos silvestres, ou de um outro dia, em que procura trabalhar para comprar alguma roupa; classe quase inútil para a sociedade, ao passo que ubérrimas terras se perdem à falta de cultura e a grande lavoura caminha acanhada e enlanguescida pela penúria do trabalhadores (...) É uma classe que está precisando ainda da tutela do governo, traduzida em previdente polícia rural, que a encaminhe aos hábitos do trabalho, resgatando-a da perigosa ociosidade em que vive"<sup>22</sup>.

O cotidiano dessa população pioraria drasticamente na década de 1870, quando se instalou uma grave crise econômica e social no Nordeste. As tradicionais lavouras de exportação da região — o açúcar e o algodão — perderam seus lugares no mercado internacional para outros produtores. A lavoura algodoeira, especialmente, característica da

<sup>21</sup> O único estudo existente sobre as relações de trabalho no sertão do Rio Grande do Norte no contexto da transição do trabalho escravo para o trabalho livre é o de Maria Regina Mendonça Furtado Mattos, *Vila do Príncipe — 1850/1890. Sertão do Seridó - um estudo de caso da pobreza*. Embora esse trabalho diga respeito a uma área específica do sertão norte-riograndense, acreditamos que suas conclusões são válidas para a área abordada por este artigo.

<sup>22</sup> *Relatório de Presidente de Província*, de 14 de maio de 1863, p. 4.

zona sertaneja, foi atingida pela retomada da produção norte-americana após o fim da Guerra de Secessão, o que gerou uma queda nos preços do algodão a partir de 1872. A essa crise do setor exportador somou-se a grande seca ocorrida em 1877-1879.

Durante os anos 1870, o mercado de trabalho na região seria profundamente afetado. A seca dizimou grande parte da população pela fome e pelas epidemias que se manifestaram — como a febre amarela, a cólera e a varíola — ao mesmo tempo em que gerou um aumento brutal do êxodo da população rural em direção às vilas e cidades, sobretudo litorâneas. A cidade de Mossoró, próxima ao litoral setentrional da província do Rio Grande do Norte, chegou a abrigar 80 mil pessoas e, entre janeiro de 1878 e outubro de 1879, foram registradas oficialmente 35 mil mortes<sup>23</sup>. A crise daquela década representou também o golpe final na escravidão negra na Província: a venda de escravos para as lavouras cafeeiras em expansão no sudeste do País, que se consolidara com o fim do tráfico africano em 1850, foi acelerada. Em consequência disso, alguns municípios do Rio Grande do Norte decretaram a abolição da escravidão no decorrer da década de 1880<sup>24</sup>.

Nesse contexto em que a própria existência da mão-de-obra estava ameaçada de extinção física, foram fundadas, em áreas do litoral da Província, as chamadas *colônias agrícolas*, cujo objetivo era abrigar a população miserável que fugia do Interior. A maior dessas *colônias* — a chamada *Colônia Sinimbu* — chegou a abrigar 10 mil pessoas, mas, à medida que a seca foi diminuindo, e os recursos emergenciais enviados pelo Governo Imperial escasseando, essas colônias foram sendo fechadas<sup>25</sup>.

Em 1880, ao se encerrar um ciclo de mortandade extrema, o próprio Presidente de Província foi à cidade de Mossoró *a fim de fazer regressar os retirantes* (sobreviventes) *aos lugares de procedência*. Mas, como estes resistiram, o Presidente *convenceu-os* — segundo suas próprias palavras — com a presença de *cem praças* (soldados). Essa miséria geraria ainda mais frutos: para a capital da Província foram enviados todos os órfãos menores de 16 anos para serem *distribuídos pelos senhores-de-enge-*

<sup>23</sup> *Relatórios de Presidentes de Província*, de 4 de dezembro de 1878, p. 11, e 1.º de maio de 1880, p. 8.

<sup>24</sup> Sobre o tráfico interprovincial de escravos no Brasil, consulte-se: Melo, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império*.

<sup>25</sup> Veja-se *Relatórios de Presidente de Província*, de 4 de dezembro de 1878, 13 de março de 1879, 27 de outubro de 1879 e 1.º de maio de 1880.

nho e outros bons cidadãos<sup>26</sup>. Para os proprietários rurais, a urgência agora consistia em reaver a mão-de-obra, garantindo sua reintegração ao trabalho agrícola, uma vez findo o tempo da grande seca. A estrutura fundiária havia permanecido intocada.

## **a consolidação da grande propriedade**

A regulamentação da Lei de Terras de 1850 havia determinado que todas as terras obtidas em sesmarias ou através de posse — isto é, as terras que estavam sob domínio privado, deveriam ser medidas e demarcadas. Assim, as sesmarias poderiam ser revalidadas e as posses legitimadas, garantindo-se o título de propriedade definitivo aos seus possuidores. As terras públicas nacionais, chamadas de terras devolutas, não poderiam mais ser obtidas pela pura e simples ocupação, mas apenas mediante a compra ao Governo.

Para que as terras devolutas pudessem ser vendidas, era necessário que, em cada província, elas fossem identificadas, medidas e demarcadas pelas autoridades competentes, tendo sido criada uma *Repartição Geral das Terras Públicas* com esse objetivo, pelo Governo Imperial. O grande problema residiria na definição de terras públicas, pois, *aos poucos, terras devolutas passaram a ser: 1) as que não estavam aplicadas a algum uso público nacional, estadual ou municipal; 2) as que não estavam no domínio particular, em virtude de título legítimo*<sup>27</sup>. Em outras palavras, a identificação das terras públicas ficou na dependência da identificação das terras particulares, sendo aquelas definidas, portanto, por exclusão.

Na Província do Rio Grande do Norte, a Repartição de Terras Públicas, criada em 1858, foi extinta apenas dois anos depois, alegando-se *falta de agrimensores habilitados*. A revalidação de sesmarias e a legitimação de posses não se concretizou, e durante todo o restante do Segundo Reinado nenhuma medida político-administrativa foi tomada visando a execução da Lei de 1850. Em consequência, as terras devolutas continuaram sujeitas a invasões e, por todo aquele período, permaneceram sendo apossadas por particulares.

Esse quadro foi comum a várias províncias brasileiras, especialmente do Nordeste. Desta forma, em 1877 reconhecia-se que a lei era letra morta em vários pontos. O mesmo foi repetido em 1886, quase ao final

<sup>26</sup> *Relatório de Presidente de Província*, de 1 de maio de 1880, p. 9.

<sup>27</sup> Silva, Lúcia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da lei de 1850*, p. 161.

do Império, 36 anos após a aprovação da Lei. Segundo o ministro daquele ano, grande número de sesmarias e posses permanecia sem revalidar e sem legitimar, e as terras públicas continuavam a ser invadidas<sup>28</sup>.

A resistência de sesmeiros e grandes posseiros às determinações da Lei de Terras de 1850 pode ser atribuída a pelo menos três ordens de fatores. Em primeiro lugar, à desconfiança de que essa legislação do Governo Central pudesse representar algum tipo de ameaça aos seus domínios territoriais há tanto estabelecidos; em segundo lugar, à certeza da impunidade no descumprimento da lei, uma vez que, no Rio Grande do Norte, a elite agrária e elite política se confundiam; e, por último, à possibilidade permanente de invasão e incorporação de terras públicas aos patrimônios privados devido à sua não-identificação. Esse comportamento da elite agrária norte-riograndense iria manter-se mesmo após mudanças ocorridas na legislação fundiária brasileira em decorrência da Proclamação da República.

A primeira Constituição do Brasil republicano, promulgada em 1891, determinou que "as terras públicas passariam à propriedade dos Estados em que estivessem situadas"<sup>29</sup>. Isso significou que, a partir de então, "cada Estado (legislaria), portanto, à sua maneira no tocante à discriminação das terras devolutas, revalidação de sesmarias e legitimação de posses, embora adotando os princípios básicos estabelecidos pela Lei de 1850 e por seu Regulamento de 1854"<sup>30</sup>.

No Rio Grande do Norte, a legislação agrária sob o novo sistema de governo foi iniciada com a Lei n° 81, promulgada e regulamentada em 1895, que dispunha sobre as terras públicas existentes no Estado<sup>31</sup>. Segundo essa lei, seriam terras devolutas, basicamente: as que não estivessem sendo utilizadas para uso público, as que não fossem de domínio privado por *qualquer título legítimo* e as que não fossem sesmarias ou posses passíveis de legitimação ou revalidação. As terras públicas, que permaneceram definidas por exclusão, só poderiam ser adquiridas por compra ou aforamento.

As sesmarias obtidas antes da Lei de 1850 poderiam ser revalidadas se tivessem pelo menos *princípio de cultura* e fossem *morada habitual* do

<sup>28</sup> Carvalho, José Murilo de. *Teatro de Sombras*, p. 314.

<sup>29</sup> Andrade, Manuel C. de. A questão da terra na Primeira República, p. 147.

<sup>30</sup> Silva, Lúcia M. O. A questão da terra e a formação da sociedade nacional no Brasil, p. 42-43.

<sup>31</sup> Estado do Rio Grande do Norte. *Terras Públicas. Lei n° 81 de 9 de setembro de 1895 e Decreto n° 56 de 3 de setembro de 1895.*

sesmeiro. As posses *adquiridas há mais de trinta anos* poderiam ser legítimas, se igualmente apresentassem cultura e fossem morada do posseiro. A este era garantido *o direito de preferência em igualdade de condições para compra ou aforamento das terras devolutas adjacentes*.

Ficaria a cargo da Secretaria do Governo Estadual a elaboração de um cadastro geral das terras do Estado e os serviços de identificação, medição e demarcação. Mas, os principais agentes desses serviços seriam juízes, delegados de polícia e presidentes de intendência em cada município.

O prazo final para que sesmeiros e posseiros registrassem suas terras foi estabelecido em seis meses depois da instalação dos serviços pela Secretaria, o que, previa-se na própria regulamentação da lei, só deveria ocorrer dois meses depois. Ressalvava-se, porém, que *o prazo poderia ser prorrogado pelo Governo quando (julgasse) conveniente*.

A Lei de 1895 garantia que, se algum sesmeiro ou posseiro com terras limítrofes às terras públicas se sentisse prejudicado pelo serviço de *discriminação do domínio público*, poderia *expor por escrito os danos que sofresse, oferecendo os documentos que tivesse* (e), *se fossem justas as reclamações, o delegado o atenderia*.

Apesar da legislação agrária estadual claramente manter os privilégios daqueles que possuíam grandes domínios territoriais, a resistência de sesmeiros e posseiros em legalizar suas terras permaneceu a mesma ocorrida no período do Império. O poder executivo do Estado tentou, inicialmente, quebrar essa resistência, pelo menos do ponto de vista retórico. Antes mesmo da promulgação da Lei de 1895, o Secretário de Governo afirmava:

"E uma vez que fiz referência ao tombamento e registro de terras do estado, convém salientar o falso terror e a odiosa prevenção que sempre se costuma levantar contra essa medida que não é mais do que uma garantia para proprietários (...) Seria um dever de patriotismo dos espíritos dirigentes fazerem compreender aos possuidores do solo — origem permanente de tantas disputas e querelas, muita vez arbitrária e violentamente decidida — que o cadastro, longe de ser um mal é uma segurança, uma proteção legal (...), (assegurando) mais tranqüila posse de seus domínios".<sup>32</sup>

<sup>32</sup> Relatório apresentado pelo Secretário de Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de julho de 1893. Anexo à *Mensagem de Governo*, de 15 de julho de 1893.

Nem mesmo a idéia de se tornarem proprietários legais abalou a resistência de sesmeiros e grandes posseiros. Numa demonstração de prevalência de seus interesses sobre os do Governo do Estado, o prazo para o registro de terras foi sucessivamente prorrogado nos seis anos seguintes à Lei de 1895, por decretos expedidos especialmente para esse fim. Em 1901, o Governador informava que o processo de registro de propriedades rurais caminhava, embora "de modo irregular e lacunoso (...) consignando não raramente limites arbitrários e incertos", o que passou a ser atribuído, pelo poder executivo, não mais a resistências, mas sim às dificuldades técnicas e custos dos procedimentos necessários<sup>33</sup>.

Vinte anos depois da primeira lei agrária do Rio Grande do Norte, uma nova legislação em 1915 estabeleceria um outro prazo para revalidação de sesmarias e legitimação de posses: o ano de 1919. Essa lei, que só seria regulamentada em 1918, foi a última lei estadual elaborada com esse objetivo no período da Primeira República<sup>34</sup>. Segundo suas determinações, poderiam ser legitimadas posses "adquiridas desde trinta anos pelo menos"; os que se apossassem de terras devolutas seriam multados, assim como os que "fizessem declarações falsas, exibissem documentos falsos e arrancassem marcos (de terra) mudando-os para lugares diferentes"; as multas seriam aplicadas por autoridades municipais, mas os infratores poderiam recorrer ao Governador para se livrarem do processo; e as posses estabelecidas a partir de 1918 não teriam validade — isto é, não poderiam ser legalizadas.

O que chama a atenção nas Leis de 1895 e 1915 é o favorecimento dos grandes posseiros no processo de apropriação territorial. A Lei de Terras de 1850, do Governo Imperial, havia proibido a posse de terras devolutas, a partir de 1854, em todo o País. As duas leis estaduais, entretanto, implicaram no reconhecimento de posses ocorridas entre 1854 e 1888 — ou seja, durante todo o Segundo Império. A identificação das terras públicas, necessária à sua defesa frente à ação de invasores que procuravam aumentar seu patrimônio privado, arrastava-se em medidas governamentais inócuas, que se restringiriam a tentar identificar as terras públicas existentes em cada município, a partir das informações dadas pelos próprios intendentes municipais.

O comportamento omissivo e/ou conivente de autoridades estaduais

<sup>33</sup>de *Governo*, de 14 de julho de 1901, p. 12.

<sup>34</sup>Estado do Rio Grande do Norte. *Actos legislativos e decretos do governo. Lei nº 396 de 6 de dezembro de 1915 c decreto nº 77 de 26 de março de 1918.*

e municipais, no que tange à discriminação entre o patrimônio fundiário público e privado, só pode ser compreendido **se** consideramos a estrutura de poder vigente no período da Primeira República no Brasil, baseado no domínio das oligarquias, em nível estadual, e dos coronéis, em nível municipal. Nessa estrutura, caracterizada pela troca de favores visando o apoio político, os coronéis "controlando a vida municipal através de meios que iam do paternalismo à violência, (...) fiéis às oligarquias que dominavam a política estadual, representaram um papel central no modo pelo qual as terras devolutas se incorporaram ao patrimônio privado"<sup>35</sup>.

Em 1896, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviou um questionário a todos os 37 municípios solicitando, entre outras informações, algum que diziam respeito às terras públicas. Apenas oito municípios enviaram esse tipo de informação e, mesmo assim, referindo-se às terras devolutas como sendo, em geral, somente aquelas constituídas pela área urbana do município ou por pequenos terrenos que abrigavam açudes públicos. Lapidar foi a resposta do intendente de um município situado no litoral canavieiro do Estado. Disse ele: (Terras públicas são) "as terras compreendidas dentro dos limites do município e fora do domínio privado"<sup>36</sup>.

Essa sonegação de informações pelos intendentes fica patente quando comparamos o resultado do questionário de 1896 com aquele de um novo questionário aplicado quase dez anos depois, em 1905. Apenas dez governos municipais responderam ao quesito sobre a existência de terras públicas, mas as respostas enviadas indicam que estas eram em muito maior quantidade do que se informara anteriormente e que estavam sujeitas à ocupação privada. Os intendentes informavam:

"Há no município grande quantidade de terras do estado, das quais diversos particulares têm-se apossado, ilegalmente, para os misteres do plantio e da criação;"

<sup>35</sup> Silva, Lígia O. "A "questão da terra" e a formação da sociedade nacional no Brasil, p. 44. A autora considera a Primeira República como um período de especial importância no processo histórico de apropriação territorial no Brasil e, segundo ela, o fenômeno do coronelismo — objeto de extensa bibliografia — deveria ser estudado também sob o ângulo de sua relação com a questão fundiária.

<sup>36</sup> *Relatório do Secretário de Governo*, datado de 15 de junho de 1896, anexo à *Mensagem de Governo*, de 15 de julho de 1896, p. 61.

"Há diversos trechos de terras do estado, mas não se pode avaliar a quantidade, porque se acham na posse de diversos criadores;"

"Existem terras do estado, mas ignora-se a quantidade, por que são sobre datas ainda por demarcar;"

"(Há terras devolutas, dentre as quais um) *Terreno com cinco quilômetros de nascente a poente, e oito de sul a norte, até confinar com o município de Mossoró, em poder dos herdeiros do falecido coronel Manuel Martins Veras.*"<sup>37</sup>

No município de Portalegre, ao que tudo indica, as terras públicas há muito tempo haviam sido apropriadas por particulares como resultado da permissão de aforamento dessas terras, pela Câmara Municipal, na década de 1850. Respondendo ao primeiro questionário, em 1896, o intendente escreveu: "É do patrimônio do município toda a zona dentro de seus limites, constituindo 126 aforamentos perpétuos, (tendo se mantido) todos os antigos aforamentos". Já na resposta ao questionário de 1906, não há menção à existência de terras devolutas.

Quanto aos grandes domínios territoriais constituídos originalmente por sesmarias, é interessante observar a resposta do chefe do governo municipal de Portalegre a um outro questionário aplicado a todos os intendentes municipais pela Inspetoria de Obras Contra as Secas, em 1910. Com esse questionário, a IOCS objetivava fazer um levantamento sobre as medidas que eram julgadas necessárias para combater os efeitos das secas. Dentre as cinco medidas sugeridas pelo intendente do município de Portalegre, constava: "mandar o governo, por meio de auxílio aos proprietários, aviventar e demarcar as datas de sesmarias e sobras cedidas aos primeiros povoadores, pela impossibilidade de aquisição dos tombos dos atuais possuidores"<sup>38</sup>.

Afora o fato de que não há relação aparente entre legalizar terras e combater os efeitos da seca, merecem ser observados dois pontos. O primeiro é que domínios territoriais com origem colonial mantinham-se no município ainda no início do século XX. O segundo refere-se ao

<sup>37</sup> *Relatório do Secretário de Governo*, datado de 14 de junho de 1905, anexo à *Mensagem de Governo*, de 14 de julho de 1905, p. 39, 77, 81 e 72.

<sup>38</sup> Silva, R. Pereira da. *Estudos e trabalhos relativos aos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, outubro de 1910*, p. 59. Segundo se depreende do Regulamento da lei de 1895, "sobras" de sesmarias eram parcelas de terra que haviam restado de sesmarias originais após um processo de fracionamento devido à compra, herança ou doação.

fato de que, contrariando o disposto no Regulamento da Lei Estadual de 1895, os donos desses domínios recusavam-se a arcar com os custos do trabalho de medição e demarcação de terras.

Esse processo de consolidação do monopólio da terra no Estado do Rio Grande do Norte teve como consequência social a permanência do êxodo rural como forma de reação da população pobre sem terra a esse quadro. O êxodo, decorrente das condições de vida e trabalho vigentes no campo, era um problema estrutural que adquiria feição conjuntural nos períodos de seca, quando mais se avolumava a corrente migratória<sup>39</sup>. A emigração de parcela da população norte-riograndense teve como destino, sobretudo, os seringais da Amazônia, entre o final do século XIX e os primeiros anos do século XX<sup>40</sup>. Pela tabela abaixo, podemos observar os números referentes a essa emigração no decorrer de um período de quinze anos<sup>41</sup>.

Movimento da emigração no Estado do Rio Grande do Norte, entre os anos de 1895 e 1909

Anos	N.º de emigrantes
1895	594
1896	1.017
1897	3.352
1898	3.833
1899	3.936
1900	3.360
1901	2.266
1902	1.037
1903	1,781
1904	12.082
1905	3.400
1906	2.148
1907	4.564
1908	2.394
1909	4.345

Por esses dados, verifica-se não somente a constância da emigração, mas também o efeito de uma grande seca sobre o número dos que

<sup>39</sup> No período da Primeira República, ocorreram grandes secas no Nordeste em 1888-89, 1903-04 e 1914-15.

<sup>40</sup> Sobre a exploração da borracha no norte do Brasil, veja-se: Weinstein, Barbara. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920*.

<sup>41</sup> Fonte dos dados: Silva, R. Pereira da. *Op. Cit.*, p. 147.

emigravam. Assim, no auge da seca de 1904, esse número subiu quase sete vezes em relação ao ano anterior. Se tomarmos por base o resultado do recenseamento da população brasileira ocorrido em 1900, que apontou um total de 274.317 habitantes no Rio Grande do Norte naquele ano<sup>42</sup>, podemos supor que a emigração ocorrida no Estado em 1904 teria atingido aproximadamente 4% da população total.

A existência dessa corrente emigratória ininterrupta foi uma preocupação permanente das autoridades durante toda a Primeira República. Em 1895, no mesmo ano da primeira lei agrária estadual do Rio Grande do Norte, o governador em exercício dizia:

"As duas essenciais alavancas da riqueza agrícola, não há mister de grande erudição econômica para conhecê-lo: o bom senso mais rudimentar e a experiência de todos os tempos demonstram — são capitais e braços. Capitais nunca os tivemos, e os trabalhadores vão rareando num êxodo ameaçador, de um verdadeiro despovoamento (...) As populações rurais desesperam, e a válvula que encontram é o abandono dos lares. Fogem do trabalho? Não. Fogem da miséria. O êxodo que empreendem é já energia indicativa de coragem" <sup>43</sup>

Para combater essa emigração, mais especificamente o êxodo para a Amazônia, foram apontadas soluções como uma propaganda sistemática contra esse êxodo e a criação de uma multa sobre os agenciadores de mão-de-obra para os seringais do Norte. Por ocasião de outra grande seca, a de 1915, até mesmo a recriação das *colônias agrícolas*, experiência da seca de 1877, foi cogitada.

Se as soluções propostas foram várias, o mesmo não ocorreu com a identificação da causa do problema que afligia proprietários rurais: o êxodo foi permanentemente atribuído, pelo discurso oficial, a um fenômeno natural — a estiagem prolongada. Com o início da sistematização e institucionalização da política federal de obras contra os efeitos das secas, a partir de 1904, a *solução* para o problema foi se configurando cada vez mais como uma solução *técnica*: a panacéia seria a construção de açudes e estradas e a perfuração de poços, objetivo daquela política<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> *Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil*, p. 189.

<sup>43</sup> *Mensagem de Governo*, de 4 de julho de 1895, p. 13-14.

<sup>44</sup> Sobre a atuação do IFOCS (Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas) no Rio

Assim, os esquemas de dominação econômica e política não apenas se manteriam como seriam ainda reforçados. A elite agrária seria beneficiada duas vezes: por um lado, verbas federais passariam a ser drenadas para o Nordeste, dando origem à chamada *indústria da seca*; por outro lado, as *frentes de trabalho*, constituídas pelos trabalhadores pobres sem terra, se consolidariam na região.

A figura do *flagelado* passou então a ser permanentemente utilizada por essa elite para justificar a execução de uma política federal de obras contra as secas no Estado. Nesse sentido, dizia o governador do Rio Grande do Norte, referindo-se à aglomeração de retirantes nas cidades litorâneas quando se iniciava a seca de 1903-04:

"Para evitar esse mal, é preciso obstar a retirada, protegendo os infelizes flagelados da seca nos seus próprios lares, facilitando-lhes trabalho remunerador na construção de açudes e estradas (...) É necessário socorrer os famintos, mas aproveitando os indigentes válidos para o serviço em trabalhos úteis, evitando-se, assim, a vadiagem prejudicial e desmoralizadora."<sup>45</sup>

O que seriam *trabalhos úteis* se não aqueles utilizados para a reprodução da própria estrutura de produção, na medida em que se mantinha o monopólio da terra e a existência de uma mão-de-obra flutuante e barata, apta a ser reintegrada à estrutura produtiva uma vez passada a seca?

É a partir desse quadro, marcado pela monopolização da terra e por suas conseqüências sociais, que deve ser compreendida a constante queixa dos proprietários rurais sobre a escassez de trabalhadores. Pelo resultado de um recenseamento federal sobre as condições da agricultura no Estado, realizado entre 1910 e 1912, verifica-se que, no Rio Grande do Norte, 75% dos 37 municípios indicaram a *falta de braços* como um dos maiores problemas para a agricultura<sup>46</sup>. Dentre esses municípios, estava

Grande do Norte, consulte-se: Takeya, Denise M. & Lima, Hermano M. F. *História Político-Administrativa da Agricultura no Rio Grande do Norte - 1892/1930* e Takeya, Denise M. *Um outro Nordeste: o algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)*.

<sup>45</sup> *Mensagem de Governo*, de 14 de julho de 1903, p. 7-8.

<sup>46</sup> Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola. *Questionário sobre as condições da agricultura nos municípios*. É importante notar que o Diretor do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, do Ministério da

o de Portalegre, onde os proprietários registraram a falta de *pessoal agrícola* que trabalhava por *diárias, mensalidades, empreitada e meiação*, não considerando a mão-de-obra cativa dos chamados *moradores de condição*, no interior das fazendas<sup>77</sup>.

Com esta *falta de braços* coexistiam extensas áreas de terra sob domínio privado, das quais seus proprietários, evidentemente, não pretendiam desfazer-se. Em 1906, o intendente daquele município, quando indagado sobre a situação da agricultura, respondeu: "Somente uma pequena parte do território é cultivada. Vastíssimos terrenos existem ainda inteiramente incultos, por falta de recursos de seus habitantes. Há cento e dez fazendas de crear"<sup>78</sup>.

Segundo o recenseamento geral do Brasil realizado em 1920, em sua parte referente à agricultura, havia no Rio Grande do Norte 5.678 estabelecimentos rurais. Destes, 41.4% tinham menos de 101 hectares e 58.6% tinham 101 ou mais hectares, sendo estes últimos considerados pelos próprios critérios utilizados no recenseamento como *extensões latifundiárias*. Enquanto os primeiros ocupavam 4.4% da área total recenseada, os estabelecimentos rurais com 101 ou mais hectares ocupavam 95,6%. Assim, poucos proprietários dominavam grandes extensões territoriais<sup>79</sup>.

O município de Portalegre, especificamente, era uma expressão típica desse quadro. Nele haviam 59 estabelecimentos rurais, dos quais 38 tinham até 101 hectares. As 21 propriedades restantes açambarcavam imensas áreas, conforme podemos ver pela tabela a seguir<sup>80</sup>:

Agricultura, Indústria e Comércio, no prefácio da publicação, que levava o sugestivo título de *Advertência*, esclarecia que para a execução desse levantamento foram utilizados "inspetores, ajudantes e auxiliares" das Inspetorias Agrícolas espalhadas por todo o país "viajando de município em município (...) nos caminhos e campos, nos sítios e fazendas, nas casas e cidades". Acrescenta ele: "E convém saber, para melhor avaliar a natureza deste trabalho, que há muita boca que não se abre para informar, muito ouvido surdo a perguntas e muita informação que não traduz a verdade" (p. III-V).

<sup>77</sup> Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas. *Op. Cit.*, p. 91-92.

<sup>78</sup> *Relatório do Secretário de Governo*, datado de 14 de junho de 1905, anexo à *Mensagem de Governo*, de 14 de julho de 1905, p. 120.

<sup>79</sup> Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento do Brasil realizado em 1º de setembro de 1920*, vol. III, 1ª parte.

<sup>80</sup> Fonte dos dados: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatística. *Op. Cit.* p. 184-185.

**Município de Portugal/rr: nº de estabelecimentos rurais com 101 ou mais lotares, em 1920**

Numero de estabelecimentos	Extensão territorial (ha)
11	101 a 200
6	201 a 400
3	401 a 1000
1	1001 a 2000

O recenseamento de 1920 foi realizado um ano depois do prazo estabelecido pela última lei agrária do Estado sobre revalidação de sesmarias e legitimação de posses. Seus dados revelam o resultado de um longo processo de conformação da estrutura fundiária local, que consolidou o domínio de terras adquiridas por concessão e obtidas pela ocupação pura e simples do patrimônio público. O contraponto necessário do alto grau de concentração da propriedade fundiária daí resultante foi a geração de uma força de trabalho constituída por aqueles que, historicamente, foram excluídos do acesso à terra na região,

## **bibliografia e fontes citadas**

- Andrade, Manuel C. de. A questão da terra na Primeira República. In: Silva, S. & Szmrecsányi, T. (orgs.) *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 143-156.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento do Brasil realizado em 1º de dezembro de 1920*, vol. III (1ª parte), Agricultura. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1923.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola. Inspeção Agrícola do 6º Distrito; inspecionados de 14 de junho de 1910 a 12 de dezembro de 1912. *Questionário sobre as condições da agricultura nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Typ. do Serviço de Estatística, 1913.
- Carvalho, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. 2 ed. ver. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.
- Cunha, Manuela Carneiro da. (org.) *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992.
- Guerra, Valter de Brito. *Apodi no Passado e no Presente*. 2 ed., Coleção Mossoroense, volume CII, 1982.
- Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Diccionario Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil. Commemorativo do primeiro centenário da independência*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.
- Lenios, Vicente de. *Capitães-móres e Governadores do Rio Grande do Norte*. 1º volume. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1912.
- Lima, Ruy Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990. Fac-símile da 4ª edição.

- Lopes, Fátima M. *Missões Religiosas: índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. UFPE, 1999 (Dissertação de Mestrado).
- Mattos, Maria Regina M. F. *Vila do Príncipe — 1850/1890. Sertão do Seridó — um estudo de caso da pobreza*. Universidade Federal Fluminense, 1985(Dissertação de Mestrado).
- Medeiros Filho, Olavo de. *Velhos Inventários do Seridó*. Brasília, 1983.
- Melo, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império: 1871-1889*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984.
- Motta, Nonato. Notas sobre a ribeira do Apody. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, v. XVIII e XIX, n. 1 e 2, 1920 e 1921.
- Pires, Maria Idalina Cruz. *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflitos no nordeste colonial*. Recife: FUNDARPE, 1990.
- Poerto Alegre, M. S., Mariz, M.da S. & Dantas, B.G. (orgs.) *Documentos para a História Indígena do Nordeste, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo/ Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo/ Secretaria da Cultura e do Desporto do Estado do Ceará, 1994.
- Resumo Histórico dos Inquéritos Censitários Realizados no Brasil: recenseamento do Brasil*, 1920. Rio de Janeiro: Diretoria Geral de Estatística, 1920. Edição fac-similada. São Paulo: IPEA/USP, 1986.
- Rio Grande do Norte. *Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província e Estado (1850-1930)*. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Natal.
- \_\_\_\_\_. *Coleção de Relatórios e Fallas de Presidentes de Província e Mensagens de Governo (1835-1930)*. Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_. *Coleção de Posturas Municipais da Província*. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Natal.
- Silva, Lígia Maria Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.
- \_\_\_\_\_. A apropriação territorial na Primeira República. In: Silva, S. & Szmrecsányi, T. (orgs.) *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec/ Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica, 1996.
- \_\_\_\_\_. A questão da terra e a formação da sociedade nacional no Brasil. In: *II Congresso Brasileiro de História Econômica e 3º Conferência Internacional de História de Empresas*, 1996, Niterói. Anais ...Niterói: Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/ UFF, 1996, p.35-51.
- Silva, Raimundo Pereira da. *Estudos e Trabalhos relativos aos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, outubro de 1910*. Ministério da Viação e Obras Públicas, Inspeção de Obras Contra as Secas. Publicação n° 12, série I, E. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.
- Takeya, Denise Monteiro & Lima, Hermano Machado F. *História Político-Administrativa da Agricultura do Rio Grande do Norte — 1892/1930*. Natal: PROED/EDUFRN, 1987.
- Takeya, Denise Monteiro. *Um outro Nordeste: o Algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)*. Fortaleza: BNB-ETENE, 1985.
- Taunay, Affonso E. A *Guerra dos Bárbaros*. 2ª ed. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado/ ETRN/ UNED/ Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado do Rio Grande do Norte, julho de 1995.
- Weinstein, Bárbara. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 1993.